



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP Nº 026/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de TROPIC BASIC, GLUCERNA SR, MOLICO, SUSTAGEN KIDS, FRESUBIN PROTEIN POWDER, ISOSOURCE E SIMILARES para atender as demandas judiciais de MARIA DAS NEVES VASCONCELOS COSTA, SAMUEL LEVI ARAÚJO DE MORAIS, EMERSON PEQUENO DA SILVA TAVARES, MIGUEL BARBOSA DE AGUIAR, NICOLLAS VALENTIN FERNANDES DA SILVA, MARIA DAS MERCES NEVES E MARIA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO, processo N° 0828200-55.2021.8.15.0001, 0502981-37.2019.4.05.8201T, 0806986- 03.2024.8.15.0001, 0805733-77.2024.8.15.0001, 0806500-18.2024.8.15.0001, 0801636- 34.2024.8.15.0001 E 0804191-24.2024.8.15.0001 pelo período de 180 dias. Os pacientes apresentam como diagnósticos principais portadora de sequelas de Covid-19 e disfagia orofaríngea, sendo incapaz de se alimentar por via oral em razão do lapso temporal que passou intubada na UTI, CID10 P07.3 + P91.6, Transtorno do Espectro Autista (TEA) - CID 10 F84.0, apresentando um quadro clínico de seletividade alimentar, diagnóstico de Alzheimer, a parte autora também encontra-se acamada, com risco de broncoaspiração, Alzheimer (CID G-30), Cardiopatia (CID 10 151), Diabetes (CID 10 E11), Doença de Alzheimer - CID10 G30, apresenta um quadro clínico de sequelas de Acidente Vascular Cerebral e Hidrocefalia ex-vácuo, com episódio de pneumonia broncoaspirativa e doença renal crônica dialítica CID 10 N18.0 encontrando-se em alto risco nutricional, necessitando com urgência de tratamento para controle da doença com o suplemento alimentar em questão.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que o insumo solicitado seja entregue em sua totalidade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Tem-se a previsibilidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TROPHIC BASIC 800G	LATA	108
2	GLUCERNA SR 850G	LATA	30
3	LEITE MOLICO DESTANATADO 280G	LATA	36
4	SUSTAGEN KIDS 380G	LATA	42
5	FRESUBIN PROTEIN POWDER 300G OU SIMILAR	LATA	12
6	ISOSOURCE 1.5 OU SIMILAR	UNIDADE	606

No qual pode ser comprovada pela formalização da demanda e conforme laudo médico prescrito.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, o Município realizou cotações com várias empresas.

1ª Proposta: TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, com valor de R\$ 23.082,60 (vinte e três mil oitenta e dois reais e sessenta centavos);

2ª Proposta: ENTERAL MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, com valor de R\$ 32.154,00 (trinta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais);

3ª Proposta: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, com valor de R\$ 48.090,90 (quarenta e oito mil noventa reais e noventa centavos);

4ª Proposta: VITALE COMÉRCIO S.A, com valor de R\$ 31.313,52 (trinta e um mil trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos);

5ª Proposta: PRÓ REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA, com valor de R\$ 39.352,68 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

6ª Proposta: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL CENEP LTDA, com valor de R\$ 19.585,92 (dezenove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos);





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço de R\$ 37.477,38 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação da seguinte maneira: realização de pesquisa com fornecedores da região, escolhidos entre eles o menor valor, visando à economicidade para o erário público, sendo os valores completamente dentro dos parâmetros do mercado.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a realização da contratação direta por meio de Dispensa Licitação.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não cabe parcelamento, tendo em vista que o suplemento alimentar é direcionado para atender alguns pacientes, conforme laudo médico prescrito.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

**prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada
com base no disposto neste inciso;**

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a aquisição supracitada, dado a urgência da contratação, pode ser dispensado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta motivada pela urgência da contratação, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

**MÉRCIA AMARO DA COSTA
GERENTE - CAF**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 613D-9809-9523-87CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 22/03/2024 17:14:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/613D-9809-9523-87CF>